

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

LEI ORDINÁRIA N.º 787/2019

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
ECONÔMICO À EMPRESA PRIMORE
ESTOFADOS EIRELI.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa PRIMORE ESTOFADOS EIRELI com CNPJ 32.373.534/0001-50.

§1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo, consiste em aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá - MG.

§2º - O valor do aluguel será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) durante 6 (seis) meses, com marco inicial em 1º de fevereiro e vencimento dia 10 de cada mês; a partir do 7º (sétimo) mês e até o 12º (décimo segundo) o aluguel será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); a partir do 13º (décimo terceiro mês) e até o 24º (vigésimo quarto) o valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 2 anos.

Art. 2º. O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Art. 3º. A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 15 (quinze) empregos diretos após 6 (seis) meses de sua instalação; após 18 meses de sua instalação a empresa se compromete a manter 25 empregos diretos, tudo isso sob pena de encerramento do incentivo objeto desta lei.

Art. 4º. A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa mencionada no art. 1º.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá, 21 de janeiro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL